

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

VITOR CUNHA LOBO PEREIRA

**AS BERREIRAS MORAIS E SOCIAIS ENFRENTADAS
PELOS CASAIS HOMOAFETIVOS NOS PROCEDIMENTOS
DE ADOÇÃO: ENTRE AS RAÍZES DO PATRIARCADO E A
ATUAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA**

VITÓRIA
2019

VITOR CUNHA LOBO PEREIRA

**AS BARRERAS MORAIS E SOCIAIS ENFRENTADAS
PELOS CASOS HOMOAFETIVOS NOS PROCEDIMENTOS
DE ADOÇÃO: ENTRE AS RAÍZES DO PATRIARCADO E A
ATUAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Direito da Faculdade de Direito de Vitória
– FDV, como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Direito.
Orientadora: Professora Mestra Paula Ferraço
Fittipaldi.

VITÓRIA

2019

VITOR CUNHA LOBO PEREIRA

**AS BERREIRAS MORAIS E SOCIAIS ENFRENTADAS
PELOS CASAIS HOMOAFETIVOS NOS PROCEDIMENTOS
DE ADOÇÃO: ENTRE AS RAÍZES DO PATRIARCADO E A
ATUAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA**

Monografia apresentada ao curso de Direito da Faculdade de Direito de Vitória –
FDV, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em _____ de _____ de 2019.

COMISSÃO EXAMINADORA

Professora Orientadora Mestra Paula
Ferraço Fittipaldi.
Faculdade de Direito de Vitória

Profº

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a mudança histórica que ocorreu tanto na evolução do Patriarcado na sociedade quanto ao âmbito de proteção dos princípios constitucionais da igualdade e da isonomia. Por fim fazendo análise do caso em que o representante do Ministério Público recorre de uma sentença em que a juíza de família permite que o cadastro de pais homossexuais no banco nacional de adoção por acreditar que os mesmo não eram capazes de tal feito, o M.P. requer estudo psicossocial para estudar a “gênese” da homossexualidade e o “papel” do casal na estrutura familiar. O voto do relator que é a fonte principal do caso é feliz em proteger o direito dos pais.

Palavras-chave: Família. Gênero. Homossexualidade.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	05
1 BREVE COMENTARIOS SOBRE O MODELO DE FAMILIA PATRIARCAL E SUA INFLUENCIA NA FORMAÇÃO DO SOCIEDADE	07
1.1. A SOCIEDADE BRASILEIRA PATRIARCAL	09
2 FAMILIA PATRIARCAL E FAMILIA HOMOSSEXUAL: O (DES)RESPEITO AOS PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS DE IGUALDADE E ISONOMIA E SUA EFETIVAÇÃO	15
3 ESTUDO DE CASO: APELAÇÃO CÍVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	22
CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
REFERÊNCIAS	30

INTRODUÇÃO

É inegável que, atualmente, muitos conceitos tradicionais tem sido quebrados, e assim, como tudo o que é novo, é preciso ser estudado. Tem-se como exemplo o surgimento do feminismo, os movimentos LGBT's e a adoção homoparental, analisando a metamorfose do conceito de família e adoção, e como a aprovação da união entre pessoas do mesmo sexo, a uma grande relevância em tratar desse tema devido a diversidade crescente de arranjos familiares, e dessa forma o direito deve evoluir, as alterações no direito são constantes e rápidas, devendo a ciência do direito se atualizar como ele.

Baseado na evolução do Direito surge o interesse da pesquisa sobre gênero e adoção, devido a importância de debater sobre um assunto pouco questionado e escasso de leis, vale lembrar que o Brasil possui uma das maiores populações do mundo e com isso, muitas crianças desamparadas e vivendo nas ruas.

A metodologia abordada no presente trabalho foi a dialética, que seria um estudo “macro” em relação ao caso, entendendo o contexto social que estão se passando os fatos, para assim entender melhor a apelação do Ministério Público, fazendo se necessário o estudo do patriarcado e de princípios constitucionais.

No caso em que o MP do Paraná se manifestou contrário à habilitação de um casal homoafetivo para adotar uma criança ou adolescente, é possível afirmar que mesmo diante do reconhecimento legal da União estável homoafetiva, o órgão ministerial agiu de modo abusivo em sua função de fiscalização assumindo a herança deixada pelo patriarcado em nossa sociedade?

Com este questionamento feito, primeiramente será abordado o patriarcado e todo o seu crescimento na sociedade brasileira, desde a província lusitana nas Américas, passando pelo pós republica e uma breve análise dos efeitos deste pensamento no Brasil.

Será abordado o preconceito contra o homossexual vem de muitos anos atrás, legitimado pelos homens ricos e poderosos de suas épocas, lutar contra o retrocesso que é o patriarcado não é algo fácil, visto que é praticamente inerente a algumas pessoas, que conviverem num meio em que não sabem diferenciar atitudes preconceituosas.

Posteriormente, abordaremos os princípios da igualdade e isonomia, trabalharemos a diferença entre os dois, e a importância fundamental da proteção de ambos, e explicaremos a relevância da aplicação conjunta destes, para a criação de uma sociedade justa e igualitária.

Por último, o terceiro capítulo se encarrega de um estudo de caso, em que ocorreu no Estado do Paraná, com uma análise crítica sobre direitos e valores debatidos nos capítulos anteriores.

1 BREVE COMENTARIOS SOBRE O MODELO DE FAMILIA PATRIARCAL E SUA INFLUENCIA NA FORMAÇÃO DO SOCIEDADE

Desde de o início de uma sociedade pensante, como na Grécia antiga ou na idade medieval o comando masculino vem fortemente contribuindo para o desenvolvimento e afirmação de um estereótipo secundário da representação da mulher na sociedade, onde esta era/é considerada como frágil, impotente e submissa. Ao contrário, o homem é visto como um ser viril, dominador e forte, ocupando lugar central no funcionamento da sociedade.

O domínio masculino não é somente uma imposição social, ele vai além das áreas externas da dominação pública, como o mercado de trabalho, os cargos públicos e os altos cargos empresariais, é um processo de sobreposição do homem sobre a mulher que se perpetua a anos, onde uma de suas maiores características seria a imposição desse patamar, onde as mulheres não tiveram escolhas, tiveram que reconhecer e aceitar essa imposição social.

Bourdieu afirma tratar-se de

um processo por excelência de subordinação, resultante daquilo que ele chama de violência simbólica. Não uma violência física, mas uma violência subjetiva, suave, invisível às suas próprias vítimas, que é exercida, principalmente, pelas vias simbólicas da comunicação e do conhecimento e pela aceitação por elas mesmas da dominação masculina. Essas relações desiguais fundadas nas diferenças entre os sexos e no modo de dar significado às relações de poder é o que Scott (1990) define por gênero.¹

O gênero masculino, definido por Scott², é o forte dominador, designado para as funções superiores, ou seja, as funções de domínio público, já o gênero feminino, o inferior, designado para funções privadas, como o lar e cuidar dos filhos. A construção do gênero masculino é criada sobre a subordinação, o desmerecimento

¹ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999. _____ . O poder simbólico. Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. p. 07-08

² SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul.-dez. 1990, p. 71-99.

e a inferioridade do gênero feminino, como se as mulheres fossem fracas e menos capazes.

Weber, explica um pouco como funcionou por anos o patriarcado na sociedade brasileira rural e escravista.

No caso da autoridade doméstica, antiquíssimas situações naturalmente surgidas são a fonte da crença na autoridade, baseada em piedade, para todos os submetidos da comunidade doméstica, a convivência especificamente íntima, pessoal e duradoura no mesmo lar, com sua comunidade de destino externa e interna; para a mulher submetida à autoridade doméstica, a superioridade da norma e da energia física e psíquica do homem; para a criança, sua necessidade objetiva de apoio; para o filho adulto, o hábito, a influência persistente da educação e lembranças arraigadas da juventude; para o servo, a falta de proteção fora da esfera de poder de seu amo, a cuja autoridade os fatos da vida lhe ensinaram submeter-se desde pequeno.³

Resta claro que a autoridade doméstica é caracterizada por um aspecto de propriedade, sendo o chefe da família o possuidor dos filhos, dos escravos, das esposas e dos servos como bens que poderia dispor ou adquirir novos sempre que achasse necessário. Desse modo, em caso de morte do “chefe de família” a transferência se fazia em favor de seu sucessor, sempre homem, que detinha o direito dos bens, móveis/imóveis e também os personificados.

Esta situação construída a cerca de mais de 2000 anos veio perdendo a força com o passar do tempo, as mulheres em épocas de guerra e mais em específico na revolução industrial tiveram que sair de suas casas e começar a laborar, trazendo assim uma inserção feminina no mundo dominado pelos homens, começando nesta época o princípio de um movimento que enfraqueceria o patriarcado.

o trabalho da mulher tornou-se oportuno e necessário logo após o surgimento da indústria, a qual necessita de mão de obra com menos esforço muscular. Abre-se então, as portas para a mulher no mercado de trabalho, o que não ameniza e muito menos a poupa de situações constrangedoras e provindas de preconceitos.⁴

³ WEBER, Max. **Sociologia da dominação**. In: WEBER, Max. Economia e sociedade. Brasília: UnB, 1991. p. 234.

⁴ TOGNOLI, Nathalia Catozzo Pereira. **O papel da mulher na sociedade contemporânea**. UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga. p. 107-108. Disponível em: <http://periodicos.unifev.edu.br/index.php/unic/article/view/467/362> acessado em 11 de maio de 2019.

É possível perceber que o papel da mulher na economia e no trabalho, não veio por conquistas do gênero, mas sim, novamente, por imposição de necessidade do gênero dominador masculino-capitalista. O lado positivo disto, foi a inserção da mulher em áreas onde havia total dominação masculina, o que abriu caminho para o avanço rumo ao fim da submissão e inferioridade feminina, ameaçando à identidade de macho dominador e a sua posição de poder hegemônico, que é posta em questão.

Para Weber (1991), o processo de racionalização advindo da sociedade moderna, é característica de um Estado Moderno, que na linha lockeana é fundamentada na garantia de liberdades individuais, denominado Estado Liberal. Locke analisa o processo de racionalização ou a emergência da modernidade como a superação do patriarcado e o surgimento de formas de organização social marcada pela impessoalidade, na configuração de regras abstratas e impessoais, personificando assim o indivíduo livre e racional.

1.1 A SOCIEDADE BRASILEIRA PATRIARCAL

A colonização brasileira, de extrativismo, não se preocupou em uma sociedade urbana, mas sim numa sociedade rural, a qual pudesse extrair o máximo que dava em menos tempo, essa formação se deu por grandes propriedades de terra e de quase nenhuma cidade. Dessa sociedade adinham os ‘homens bons’. Segundo Rainer Souza

a ideia de “homem bom” surgiu na colônia para determinar as pessoas que poderiam ocupar cargos políticos na esfera local. Para alcançar a condição de “homem bom”, era necessário que o indivíduo fosse maior de 25 anos de idade, casado ou emancipado, praticante da fé católica e não possuísse nenhum tipo de “impureza racial”. Além disso, estes mesmos homens deveriam ter a posse de terras que legitimavam sua condição social distinta.⁵

⁵ SOUSA, Rainer Gonçalves. **Os Homens Bons**. Mundo Educação. Disponível em: <<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiadobrasil/camaras-municipais-1.htm>>. Acesso em 11 de maio de 2019.

O homem bom não era somente influente dentro de casa, no âmbito familiar, mas também, na sua enorme sociedade rural, na sua cidade e na política. O latifúndio, enquanto economia brasileira, conformava uma hierarquia familiar específica, afirmando que

Nós somos o latifúndio. Ora, o latifúndio isola o homem; o dissemina; o absorve; é essencialmente antiurbano. Nesse insulamento que ele impõe aos grupos humanos, a solidariedade vicinal se estiola e morre. Em compensação, a vida da família se reforça progressivamente e absorve toda a vida social em derredor. O grande senhor rural faz da sua casa a solarenga do seu mundo. Dentro dele se passa a existência como dentro de um microcosmo ideal: e tudo é como se não existisse a sociedade. [...] Essa preponderância da vida de família influi consideravelmente sobre o caráter e a mentalidade da nobreza rural: torna-a uma classe fundamentalmente doméstica. Doméstica pelo temperamento e pela moralidade. Doméstica pelos hábitos e tendências.⁶

O modelo latifundiário de família trazido por Vianna é muito parecido com a família patriarcal, onde o chefe da família se põe como o proprietário da família e sua autoridade é legítima e inquestionável, enraizada nos costumes e tradições, onde todos os demais “participantes” dessa família possuem sua existência/serviço em torno do senhor.

Para entender melhor a sociedade patriarcal brasileira e em específico a fase em que foi fundamental para perpetuação do patriarcado que foi a latifundiária, se faz necessária voltar ainda mais. A colonização portuguesa dividiu o Brasil em sesmarias, sendo essas grandes pedaços de terras, cedidos a “homens bons”, que formava uma dominação sobre a família senhorial, os escravos e os agregados. Dessa forma, é perceptível que o patriarcado foi anterior a formação de uma sociedade no Brasil.⁷

A formação social do Brasil foi um obstáculo no avanço contra o patriarcado, visto que o domínio rural econômico independente foi contra o desenvolvimento da

⁶ VIANNA, Oliveira. **Populações meridionais do Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974 [1928]. v. 1. p. 53.

⁷ SILVA, Misleine Neris de Souza. Sesmarias. **InfoEscola Navegando e Aprendendo**. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/historia/sesmarias/>>. Acesso em 11 de maio de 2019.

indústria, do comércio e das cidades, e isso gerou a falta de laços solidários entre classes.⁸

Emerge, assim o “espírito de clã”, grupos sociais diversos, que não possuem terras ou alguma forma de prestígio, em torno do senhor de terra, em favor de proteção que o senhor gerava, ou seja, pequenas vilas que se formavam perto das fazendas dos senhores ricos, algo parecido como os senhores feudais e seus vassalos. Vianna chama isso de “patrono ideal do povo”, essa síndrome não é somente em virtude de riqueza e prestígio, mas principalmente, política.⁹

A solidariedade social da época advinha da patronagem política, o comunidade do senhor rural ou clã senhoril, era a milícia da região. Devido a insuficiência de instituições, e a falta de proteção das classes inferiores, o senhor rural é a verdade, a proteção, de certa forma a lei, uma lei nada impessoal ou protetiva de classes, mas sim da vontade e favor dos senhores ricos e pais de família.¹⁰

Entre o chefe e o seu clã se forma uma espécie daquilo que Joaquim Nabuco chamou uma vez de ‘tribo patriarcal isolada do mundo’. [...] O regime de clã, como base da nossa organização social, é um fato inevitável entre nós, como se vê, dada a inexistência, ou a insuficiência, de instituições sociais tutelares e a extrema miserabilidade das nossas classes inferiores. [...] De todas essas instituições sociais ou políticas, que garantem em outros povos a pessoa e o direito dos indivíduos, nenhuma age aí, nem pode agir, com eficiência e presteza: as que se organizam entre nós, ou são tardas, ou incertas, ou negativas.¹¹

Como Vianna explica, a organização social brasileira era sustentada pelos homens ricos que eram praticamente uma instituição social, onde seus membros eram as famílias que moravam ao seu entorno, isso ocorria devido a quase inexistência e a falta de certas instituições no Brasil da época.

Este ambiente senhoril só perdeu força com o “Ciclo do Ouro”, e centralização do poder realizado pela Coroa Portuguesa, o desenvolvimento de um estado unificado

⁸ VIANNA, Oliveira. **Populações meridionais do Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974 [1928]. v. 1.

⁹ VIANNA, Oliveira. **Populações meridionais do Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974 [1928]. v. 1.

¹⁰ VIANNA, Oliveira. **Populações meridionais do Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974 [1928]. v. 1.

¹¹ VIANNA, Oliveira. **Populações meridionais do Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974 [1928]. v. 1. p. 150.

e forte, e a corrida econômica é um grande ameaça aos domínios rurais, que não acompanhou a nova sociedade, que veio junto com a evolução política.¹²

A evolução política chega a democracia, ao capitalismo e principalmente ao caráter liberal político europeu. A democracia foi imposta a sociedade, não foi um clamor público, uma classe forte da sociedade no momento tinha interesse na mudança e por isso ela veio, contudo as outras classes não estavam na mesma concordância, entendeu-se como início da democracia o governo Vargas, ou seja, já na década de 1930.¹³

Nesse sentido, Vianna

posiciona-se em defesa da centralização do poder operada pela Coroa como forma de se superar os localismos e o caudilhismo resultante da dominação dos “clãs patriarcais”. No contexto político do país em formação, tal solução seria a mais eficaz para garantir a unidade nacional. Assim, diferentemente da tradição liberal europeia, a emergência do Estado moderno no Brasil seria fruto não do consentimento de indivíduos livres, mas sim da emergência de uma autoridade central, suficientemente forte para varrer do mundo público a influência do patriarcalismo.¹⁴

Desde a descoberta do Brasil, a organização que tem prevalecido são as baseadas em laços de sangue em detrimento das baseadas na solidariedade com o próximo, o que resultaria em uma identidade mais ampla que considerasse o “ser brasileiro/nacional”, e não o “ser pertencente a determinada família”.

Nesse nosso modelo de sociedade, nunca houve espaço para prosperar a ideia de liberdade, como organização social, como se vê em países desenvolvidos. Por aqui sempre houve uma necessidade enorme de centralização do poder, com imposição de autoridade suficiente para garantir a ordem social acima dos afetos.

¹² FAUSTO, Boris. Períodos da História no Brasil. **Portal São Francisco**. Disponível em: <<https://www.portalsaofrancisco.com.br/historia-do-brasil/periodos-da-historia-no-brasil>>. Acesso em 20 de maio de 2019.

¹³ O Início da Democracia no Brasil. **Click Estudante**. 2018. Disponível em: <<https://www.clickestudante.com/o-inicio-da-democracia-no-brasil.html>>. Acesso em 11 de maio de 2019

¹⁴ VIANNA, Oliveira. **Populações meridionais do Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974 [1928]. v. 1.

A organização social no Brasil sempre foi complicada, visto que os laços de solidariedade sempre foram difíceis de serem rompidos. Holanda afirma que

É dela [da cultura da personalidade] que resulta largamente a singular tibieza das formas de organização, de todas as associações que impliquem solidariedade e ordenação desses povos. Em terra onde todos são barões não é possível acordo coletivo durável, a não ser por uma força exterior responsável e temida [...]. A bem dizer, essa solidariedade, entre eles, existe somente onde há vinculação de sentimentos mais do que relações de interesse – no recinto doméstico ou entre amigos. Círculos forçosamente restritos, particularistas e antes inimigos que favorecedores das associações estabelecidas sobre plano mais vasto, gremial ou nacional ¹⁵

A cultura da personalidade é responsável pela difícil construção de um governo centralizado, levando em consideração que os barões eram influentes e não queriam perder essa influência, e sim ser cada vez mais influentes e poderosos, dificultando dessa forma uma unificação e uma solidariedade coletiva.

Em comparação com os Estados Unidos da América, que desde o início mostrou uma grande integração e funcionamento do regime político, onde a sociedade florescia com associações civis, tendo por intenção envolver os cidadãos na vida pública, aqui no Brasil a sociedade e o estado estavam em direção contrárias durante anos, dificultando assim, esse sentimento de solidariedade.

No Brasil a pessoalidade é uma característica muito forte do indivíduo, onde é comum escutar “Você sabe com quem está falando?”¹⁶, pergunta mais que pessoal, que traz a total imagem de pessoalidade, e de superioridade ao próximo.

A civilização rural brasileira, baseada na escravidão e nas grandes propriedades de terras, quase impediu o desenvolvimento do comércio, do trabalho livre e das comunidades urbanas. Logo, há organização da sociedade colonial prevalecia o modelo de família patriarcal e o tipo de dominação tradicional, considerando que:

Nos domínios rurais é o tipo de família organizada segundo as normas clássicas do velho direito romano-canônico, mantidas na península Ibérica

¹⁵ HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002 [1936], p. 32, 39.

¹⁶ ROCHA, Gustavo. **Você sabe com quem esta falando?**. Jusbrasil. Disponível em: <<https://gustavorochacom.jusbrasil.com.br/artigos/125393371/voce-sabe-com-quem-esta-falando>>. Acesso em 20 de maio de 2019.

através de inúmeras gerações, que prevalece como base e centro de toda a organização. Os escravos das plantações e das casas, e não somente os escravos, como os agregados, dilatam o círculo familiar e, com ele, a autoridade imensa do pater-famílias. Esse núcleo bem característico em tudo se comporta como seu modelo da Antiguidade, em que a própria palavra 'família', derivada da idéia de famulus, se acha estreitamente vinculada à idéia de escravidão, e em que mesmo os filhos são apenas os membros livres do vasto corpo, inteiramente subordinado ao patriarca, os liberi.¹⁷

Contudo esse sistema de dominação não se ateve somente ao âmbito doméstico, mas também a esfera pública e política, levando em consideração que a esfera pública/política é um reflexo do âmbito familiar. A família colonial que era considerada a ideologia comum e "certa" do poder, da respeitabilidade, da obediência e da coesão entre os homens, formando assim como resultado final um estado político familiar.

Esse Estado "familiar", enquanto reprodução de uma família conservadora, tradicional, nada impessoal e regado por tradições inquestionáveis, mostrava-se em total contradição ao o que a sociedade precisava, que era um estado moderno, distante da família, impessoal e conduzido por uma legislação impessoal.

Para o Brasil chegar ao patamar de ser um país liberal seria necessário alguns pressupostos, como a superação de vínculos e virtudes familiares, impessoalidade nas normas, valorização de direitos coletivos e principalmente a valorização da cidadania.

O Brasil patriarcal dirigido pelos conceitos e ideologia conservadores, seria um obstáculo para o desenvolvimento de laços solidários amplos, como a cidadania. Esse estado vai na contra-mão das minorias, negligenciadas em políticas públicas, visto que eles não tinham uma posição na família patriarcal brasileira.

¹⁷ HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002 [1936], p. 81.

2 FAMÍLIA PATRIARCAL E FAMÍLIA HOMOSSEXUAL: O (DES)RESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IGUALDADE E ISONOMIA E SUA EFETIVAÇÃO

A homossexualidade existe desde o início dos tempos, contudo sempre foi de maneira escondida, pois sempre sofreram preconceitos pela sociedade. Pode-se dizer que a homossexualidade está sendo aceita por pressão do direito que se posicionou a seu favor. A união homoafetiva é fenômeno recente, mas a relação homossexual vem desde a Grécia.

No Brasil, após 21 anos de ditadura militar foi promulgada a primeira Carta Magna brasileira a qual teve a intenção de redemocratizar o Brasil, com avanços importantíssimos na área de direitos e garantias fundamentais, que merecem destaques os das mulheres e homossexuais.

A Constituição Federal de 1988 é apontada como uma das mais avançadas do mundo, ela trouxe o rompimento da desigualdade entre os heterossexuais e os homossexuais, como disposto no art. 5º da CF/88, o seu caput se refere a igualdade entre os brasileiros:

Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)¹⁸

¹⁸ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

O princípio da igualdade prevê a igualdade dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei. Esse princípio tem a intenção de vedar a diferenciação abusivas, descabidas e contrárias aos valores constitucionais, e limitar a interpretação dos tradutores legais e a aplicação das leis.

O princípio da igualdade na CF de 1988 encontra-se em diversos artigos e incisos da Carta Magna, contudo trabalharemos com o artigo 5º, I, que se refere a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres “I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;”¹⁹

Vale ressaltar que os princípios e garantias constitucionais são respaldados pelo princípio basilar constitucional, o princípio da dignidade da pessoa humana, este disposto no art. 1º, III, da CF/88, um valor unificador dos direitos fundamentais. É a dignidade o pressuposto da democracia, justiça social e principalmente da igualdade, sendo inerente a pessoa²⁰. Conforme assinala Alexandre de Moraes

A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.²¹

Dessa forma, a dignidade da pessoa humana é baseado no respeito ao próximo, ao direito do próximo, de conduzir a sua vida da forma que bem entender e não sofrer por isso. A Constituição Federal do Brasil tem base no principal a dignidade da pessoa humana, que foi utilizada como fundamento para o Supremo Tribunal Federal reconhecesse a união homoafetiva como família e dessa forma o Superior Tribunal de Justiça reconhecesse o casamento homossexual.

Resta claro que houve um avanço normativo/forma que a CF/88 trouxe referente a

¹⁹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

²⁰ MATTOS, Fernando da Silva. **Direito à Igualdade e à dignidade dos Homossexuais no Brasil: uma análise panorâmica de jurisprudência**. Disponível em: <<http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/artigoMattos.pdf>>. Acesso em 20 de maio de 2019.

²¹ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. São Paulo: Atlas, 2002. p. 128.

igualdade entre o homem e a mulher, Moraes explica um pouco como funciona a aplicabilidade deste princípio

O princípio da igualdade consagrado pela constituição opera em dois planos distintos. De uma parte, frente ao legislador ou ao próprio Poder Executivo, na edição, respectivamente, de leis, atos normativos e medidas provisórias, impedindo que possam criar tratamentos abusivamente diferenciados a pessoas que se encontram em situação idêntica. Em outro plano, na obrigatoriedade ao intérprete, basicamente, a autoridade pública, de aplicar a lei e atos normativos de maneira igualitária, sem estabelecimento de diferenciações em razão de sexo, religião, convicções filosóficas ou políticas, raça e classe social.²²

Assim, percebe-se que existe um controle prévio, que tenta impedir a criação de leis que considerem tratamentos desiguais entre brasileiros; e após a criação da lei, existe o controle de aplicação, ou seja, a aplicabilidade dessas leis deve ser de maneira igualitária.

O legislador fica assim vedado de alterar e criar normas que se distanciam do princípio da igualdade, sob pena de inconstitucionalidade, assim os intérpretes e autoridades políticas não podem nos casos concretos criar ou aumentar a desigualdade, tão pouco embasar suas condutas em atos discriminatórios, preconceituosos, racistas ou sexistas.

Melhor explicando, o legislador não pode expedir normas de desequilíbrio abusivas, ilícitas e arbitrárias, por estarem pressionados pelos ditames isonômicos. Um magistrado não pode aplicar normas que geram desigualdade, e sim devem banir a arbitrariedade ao exercer a função jurisdicional em casos concretos. Por fim, o particular não pode em suas condutas discriminar os seus semelhantes, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente.

Contudo tratar as pessoas igualmente muitas vezes não significa aplicar e criar normas da mesma forma para todos, mas sim pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual. Nery Junior explica melhor que “dar

²² MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2002. p.129

tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”²³.

É necessário entender o conceito de igualdade e isonomia, entender que só é possível alcançar a igualdade se aplicada a isonomia. Assim, tem-se a igualdade o tratamento igualitário da lei, e a isonomia, a percepção das desigualdades materiais para que assim promover uma compensação.

A igualdade deve ser considerada sobre dois ângulos, sendo eles o formal e o material. O formal é aquele previsto literalmente no texto legal, que tem a finalidade de abolir privilégios e benefícios pessoais à certas classes, devido a lei não estabelecer diferenciação entre pessoas, concedendo assim um tratamento isonômico em todas situações. O tratamento isonômico não significa tratar todos igualmente, esta noção deve ser observada sob um ponto de vista de sua eficácia, deve-se observar o princípio da isonomia pelos critérios sociais.²⁴

A igualdade material ou igualdade com efeito é o conceito de tratar os desiguais nas medidas de suas desigualdades. Segundo Ruy Barbosa

A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualem. Nesta igualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real.²⁵

Pelo exposto, não é suficiente que a lei haja de maneira desigual com pessoas em situações desiguais e igualmente com pessoas em situações iguais. É extremamente necessário que seja abordado este tratamento de forma razoável, proporcional e justificado.

²³ NERY JÚNIOR, Nélson. **Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 42.

²⁴ AMARAL, Luiza. A evolução dos princípios da isonomia e igualdade na legislação brasileira. **JusBrasil**. Disponível em: <<https://luizaamaral.jusbrasil.com.br/artigos/252308951/a-evolucao-dos-principios-da-isonomia-e-igualdade-na-legislacao-brasileira>>. Acesso em 13 de maio de 2019.

²⁵ BARBOSA, Ruy. **Oração aos Moços**. 5 ed. Rio de Janeiro. Casa dse Ruy Barbosa. 1999.p. 26. Disponível em: <http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_barbosa/FCRB_RuiBarbosa_Oracao_aos_mocos.pdf>. Acesso em 13 de maio de 2019.

É de suma importância que além de expressos os princípios na Constituição Federal de 88 os mesmos venham a encontrar sua aplicação, em outras palavras, sair da teoria e vir para prática, afetando a vida dos cidadãos. Gerando assim, uma igualdade em que as todas as pessoas, cada qual em sua específica desigualdade, possam construir suas oportunidades de crescimento, sejam elas quais foram, sociais, profissionais e outras.

O Estado deve oportunizar ferramentas e meios eficazes para construção da igualdade. Neste diapasão, Canotilho preleciona que

[...] a obtenção da igualdade substancial, pressupõe um amplo reordenamento das oportunidades: impõe políticas profundas; induz, mais, que o Estado não seja um simples garantidor da ordem assente nos direitos individuais e no título da propriedade, mas um ente de bens coletivos e fornecedor de prestações.²⁶

Após todo o debatido e toda a evolução do Direito apresentada no trabalho, não se percebe no Brasil o avanço em direção a igualdade isonômica defendida por lei, parece que quanto mais o tempo passa, menos avanços de igualdade se percebe.

Em um estudo recente foi exposto que clínicas de tratamento psiquiátricos para reabilitação de dependentes químicos estavam tratando homossexuais, expondo os mesmos a condições desumanas.

(...) o Ministério Público Federal, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Conselho Federal de Psicologia publicaram juntos um relatório sobre visitas a 28 Comunidades Terapêuticas. Em ao menos 14 das 28 instituições, “não há respeito à diversidade de orientação sexual e de identidade de gênero”. O documento descreve outras violações de direitos humanos em 16 lugares. Entre as práticas de castigo estavam privação de sono e supressão da alimentação, uso de violência física e trabalhos forçados. Em nove clínicas era disponibilizado o serviço de “resgate”, como o feito com a equatoriana Zulema: internamento forçado por meio de uma equipe que vai atrás da pessoa e a imobiliza, fazendo uso tanto de violência física quanto de contenção por meio da aplicação de medicamentos.²⁷

²⁶ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1995, p.306.

²⁷ BORGES, Helena. Homossexualidade Proibida: Os Traumas Vividos Por Pessoas Submetidas À Suposta "Cura Gay". **Época**. 2019. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/homossexualidade-proibida-os-traumas-vividos-por-pessoas-submetidas-suposta-cura-gay-23543983>>. Acesso em 20 de maio de 2019.

Fica claro que os homossexuais estão longe de ser aceito na sociedade brasileira, onde as torturas físicas e psicológicas aos gays é algo rotineiro. Não são ações isoladas na sociedade, é algo que a beira da legitimação estatal, como a cura gay que tramita pelo corredores do governo.

O projeto Cura Gay, também conhecido pelos nomes Terapia da Reorientação Sexual, Terapia de Conversão ou Terapia Reparativa, consiste no conjunto de técnicas que tem o objetivo de extinguir a homossexualidade de um indivíduo.

Tal conjunto de técnicas inclui métodos psicanalíticos, cognitivos e comportamentais. Além disso, são utilizados tratamentos de ordem clínica e religiosa.

O assunto se tornou extremamente polêmico por se referir à orientação sexual como uma doença, já que a palavra CURA implica a eliminação de um "mal".²⁸

Como bem trouxe na reportagem, a cura gay trata a homossexualidade como uma doença e não com o respeito que merecem os homossexuais. Fazendo uma análise social no momento, uma pesquisa mundial em relação a transfobia, apontou-se que

De 1º de janeiro a 30 de setembro, 271 pessoas transgênero foram assassinadas em 72 países. Brasil lidera ranking com 125 casos no período e se mantém no posto de País que mais mata transexuais no mundo. Os dados foram divulgados pela organização não governamental (ONG) austríaca Transgender Europe, por ocasião do Dia Internacional da Memória Trans, celebrado, anualmente, em 20 de novembro, em homenagem às vítimas de transfobia.²⁹

Com esta afirmação fica claro que os integrantes desta determinada sociedade encontra a beira da segurança pública, não encontram se em caráter de igualdade com os brancos da alta sociedade, em que possuem carros de polícia fazendo ronda na porta de suas casas.

O que se quer concluir com o exposto é que os princípios de igualdade e isonomia representados na lei pouco importa se não aplicados verdadeiramente na sociedade. Enquanto houver pessoas discriminadas e a mercê do olhar público, excluídos

²⁸ EXAMEDAOAB. Entenda o Projeto de Cura Gay. **Jusbrasil**. Disponível em: <<https://examedaoab.jusbrasil.com.br/noticias/376191509/entenda-o-projeto-da-cura-gay>>. Acesso em 20 de maio de 2019.

²⁹ AGENCIA BRASIL. Brasil continua líder no ranking de países que mais mata transexuais, diz ONG. **Huffpost**. Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/2018/11/14/brasil-continua-lider-no-ranking-de-paises-que-mais-mata-transexuais-diz-ong_a_23589407/>. Acesso em 20 de maio de 2019.

socialmente, financeiramente e politicamente, este não é um Estado Democrático de Direito.

Diante dessa singela apresentação, fica explícito que mesmo tão almejado o princípio da igualdade, sua real concretização só será possível diante de atitudes positivas instituídas pelo Ente Estatal, a fim de alcançar tal fito. Essa concepção estrutura-se na premissa que a mera igualdade formal, ainda que seja um maciço pilar a ser observado, tem seu poder de atuação limitado, vez que a realidade se revela diametralmente oposta ao plano abstrato, sendo influenciado e mudado diante das alterações do meio em que o indivíduo encontra-se inserido.³⁰

Assim, com o intuito de que se destina os princípios da igualdade e isonomia é de suma importância que a sua efetividade chegue ao âmbito material, produzindo assim resultados palpáveis, alterando assim, a cena desordenada de preconceito que se encontra o país.

³⁰ RANGEL, Tauã Lima Verdan. O princípio da isonomia: a igualdade consagrada como estandarte pela Carta de Outubro. **Ambito Jurídico**. 2019. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12179&revista_caderno=9>. Acesso em 20 de maio de 2019.

3 ESTUDO DE CASO: APELAÇÃO CÍVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Neste capítulo trataremos o encontro dos dois primeiros, referentes ao patriarcado e aos princípios da igualdade e isonomia na análise um caso concreto a luz do voto do relator Desembargador Marcus Tulio Sartorato do Tribunal de justiça de Santa Catarina.

No caso em questão o membro do Ministério público entra com recurso de apelação de uma sentença prolatada pela Juíza de Direito Doutora Daniela Fernandes Dias Morelli da Vara de Família, Infância e Juventude da comarca de Jaraguá do Sul que julgou procedente a lide nos seguinte termo “Ante o exposto, atendidos os trâmites e requisitos previstos nos arts. 197-A a 197-E do ECA, defiro a inscrição de A. R. K. e J. D. M. no registro de pessoas interessadas em adoção (art. 487, I, do CPC)”.³¹

O caso em questão é referente a um casal homossexual que entrou com uma ação judicial para entrar na lista de adoção. No processo fica comprovado que o casal participou do “Programa de Preparação para Pretendentes à Adoção”, foi realizado estudo social e laudo psicológico com pareceres favoráveis à adoção.

O membro do Ministério Público opinou pela complementação do estudo psicossocial, que não foi recebido pela magistrada. O processo foi aberto após o promotor tomar conhecimento que um dos possíveis adotantes teria se submetido ao tratamento psicoterápico, e devido a isso deveria passar por uma complementação psicossocial.

No recurso de apelação o Ministério Público sustenta que

[...] preliminarmente, a nulidade da sentença uma vez que a Magistrada *a quo* julgou o processo sem antes dar vista ao Ministério Público para apresentar parecer final e também ceifou-lhe a oportunidade de formular quesitos, contrariando disposições legais (arts. 179, I e II, e 279, § 1º, do

³¹ TJ-SC - Apelação Cível : AC 0002583-11.2017.8.24.0036 Jaraguá do Sul 0002583-11.2017.8.24.0036. Relator: Ministro Marcus Tulio Sartorato. DJ: 13/03/2018. **JusBrasil**. 2018. Disponível em: <<https://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/559812471/apelacao-civel-ac-25831120178240036-jaragua-do-sul-0002583-1120178240036?ref=juris-tabs>>. Acesso em 20 de maio de 2019.

CPC, e arts. 197-B, I, e 204, do ECA). No mérito, defende que compete ao Ministério Público a aferição do preenchimento dos requisitos legais, objetivos e subjetivos, para o deferimento da inscrição no cadastro de adotantes. Destaca que todas as pessoas, homo ou heterossexuais, devem ser submetidas ao mesmo crivo, independentemente de sua “opção sexual”. Assevera que há dois pontos que necessitam de esclarecimentos pelo setor psicossocial no caso: (1) o fato de que um dos requerentes fez psicoterapia por aproximadamente 2 (dois) anos, por não pensar como seu companheiro acerca da adoção, ocasião em que também foram reportados problemas de ansiedade; (2) a gênese da homoafetividade dos adotantes, pois, na literatura especializada, o comportamento homoafetivo não é inato, de modo que seria necessário investigar quais foram os fatores que o desencadearam no caso, para perquirir sobre possível violência ou abuso, além de se investigar acerca dos “papeis” que cada um dos requerentes exerce no âmbito familiar. Assim, pede a nulidade da sentença ou, subsidiariamente, a sua reforma, para que seja determinada a complementação do estudo psicossocial.³²

Em relação as preliminares suscitadas, não será abordado na monografia por não ser o foco do mesmo, o que será discutido será o mérito do recurso. Primeiramente, o fato de um dos adotantes ter realizado tratamento de psicoterapia por dois anos, em razão de ansiedade e por não estar decidido quanto à adoção.

Como bem dito pelo o Ilustre Relator

É louvável, nesse ponto, a atitude de buscar ajuda profissional para tratar de desafios psicológicos relacionados à ansiedade, aos relacionamentos e à ideia de paternidade. Demonstra não fraqueza ou sinal de desespero, mas o contrário: consciência, ou melhor, autoconsciência, no sentido de que ao ser humano é prudente dar a devida atenção aos conflitos da mente e trata-los com ajuda profissional, quando necessária, a fim de estar melhor preparado para enfrentar as questões relacionais da vida. Aliás, como reconheceu certa vez o poeta Mário Quintana: “Uma alma sem mistério nem seria alma...”. Todos temos nossos desafios psicológicos. Lamentável seria se não houvesse o desejo de melhorar e desvendar os caminhos da mente.³³

Como bem posto pelo Desembargador, o fato de um dos pais ter passado por um tratamento psicológico é algo a ser examinado como positivo, pois ter uma criança é muita responsabilidade, é algo para a vida toda, de forma que o adotante deve estar muito certo que isto é algo que ele realmente deseja.

³² TJ-SC - Apelação Cível : AC 0002583-11.2017.8.24.0036 Jaraguá do Sul 0002583-11.2017.8.24.0036. Relator: Ministro Marcus Tulio Sartorato. DJ: 13/03/2018. **JusBrasil**. 2018. Disponível em: <<https://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/559812471/apelacao-civel-ac-25831120178240036-jaragua-do-sul-0002583-1120178240036?ref=juris-tabs>>. Acesso em 20 de maio de 2019.

³³ TJ-SC - Apelação Cível : AC 0002583-11.2017.8.24.0036 Jaraguá do Sul 0002583-11.2017.8.24.0036. Relator: Ministro Marcus Tulio Sartorato. DJ: 13/03/2018. **JusBrasil**. 2018. Disponível em: <<https://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/559812471/apelacao-civel-ac-25831120178240036-jaragua-do-sul-0002583-1120178240036?ref=juris-tabs>>. Acesso em 20 de maio de 2019.

O representante do ministério público referenciou a isto como algo negativo e deturpado. Pode se encaixar essa visão no âmbito do patriarcal, por ser uma visão antiquada e ultrapassada.

Borges trás em um de seus estudos que “não há respeito à diversidade de orientação sexual e de identidade de gênero [...]. Entre as práticas de castigo estavam privação de sono e supressão da alimentação, uso de violência física e trabalhos forçados”, pelo estudo de Borges é possível perceber que a visão do procurador não é somente particular, mas sim uma visão compartilhada da sociedade, uma visão que trata a homossexualidade como uma doença.³⁴

Como o projeto “cura gay”, que é “extremamente polêmico por se referir à orientação sexual como uma doença, já que a palavra “cura” implica a eliminação de um mal”³⁵, visões estas completamente deturpadas e enraizadas de preconceito advindo do patriarcalismo.

É comum em todo tipo de família e de relação as inseguridades, as diferenças e o carinho com o próximo, a decisão de ir atrás de um profissional capacitado para isso, como o psiquiatra ou psicólogo, foi uma decisão de amor e compromisso para o com o parceiro, com o intuito de com ele criar uma família.

A ansiedade levantada pelo membro do M.P. é natural do momento, muitos pais até o momento do parto ficam ansiosos e desesperado, alguns chegam a desmaiar de nervoso, muitos outros ficam ansiosos até quando os filhos estão maiores, e nem por isso questionam a capacidade da paternidade dos mesmos. Fica assim a análise do procurador corrompida por uma visão patriarcal e preconceituosa.

Como bem dito por Moraes

³⁴ BORGES, Helena. Homossexualidade Proibida: Os Traumas Vividos Por Pessoas Submetidas À Suposta "Cura Gay". **Época**. 2019. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/homossexualidade-proibida-os-traumas-vividos-por-pessoas-submetidas-suposta-cura-gay-23543983>>. Acesso em 20 de maio de 2019.

³⁵ EXAMEDAOAB. Entenda o Projeto de Cura Gay. **Jusbrasil**. Disponível em: <<https://examedaoab.jusbrasil.com.br/noticias/376191509/entenda-o-projeto-da-cura-gay>>. Acesso em 20 de maio de 2019

O princípio da igualdade consagrado pela constituição opera em dois planos distintos. De uma parte, frente ao legislador ou ao próprio Poder Executivo, na edição, respectivamente, de leis, atos normativos e medidas provisórias, impedindo que possam criar tratamentos abusivamente diferenciados a pessoas que se encontram em situação idêntica. Em outro plano, na obrigatoriedade ao intérprete, basicamente, a autoridade pública, de aplicar a lei e atos normativos de maneira igualitária, sem estabelecimento de diferenciações em razão de sexo, religião, convicções filosóficas ou políticas, raça e classe social.³⁶

O intérprete da lei deve aplicar a lei e os atos normativos de maneira igualitária, sem distinção de sexo, religião, políticas, raça e outros, o que não é feito pelo procurador no caso em questão, é nítido a diferenciação que o mesmo fez em relação ao casal homossexual, requerer um estudo social por realizar acompanhamento psicológico não é fundamento para negar a adesão do casal ao cadastro nacional de adoção.

Levantar esse tema não foi só uma visão patriarcal, mas também um ataque aos princípios da igualdade e isonomia. Dizer que por um pai ter procurado ajuda psicológica ele não seria capaz de ter um filho, está longe de ser igual ao aplicado aos pais heterossexuais, que muitas vezes passam por terapias de casais, passam por divórcios e outros problemas, e ninguém diz que eles não merecem ter um filho.

Luciana Faísca, presidente do IBDFAM de Santa Catarina concorda com o relator no seguinte ponto

A resolução foi acertada em unificar de maneira harmoniosa o respeito ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o respeito à liberdade de orientação sexual, sem aceitar que o exercício desta liberdade possa ser utilizado como fundamento para investigação da intimidade dos pretendentes em adotar, irrelevantes para a solução do feito. Já havia estudo social favorável a adoção, indicando a aptidão dos adotantes.³⁷

Faísca destaca que o principal problema do parecer foi o preconceito, ela afirma que isso acontece principalmente quando tentamos encaixar os conceitos de modelo familiar que conhecemos há séculos em novos modelos, o que é incompatível. O

³⁶ MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2002. p.129

³⁷ TJSC nega pedido do Ministério Público e decide pela habilitação de um casal homoafetivo para adoção. **IBDFAM**. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/noticias/6606/TJSC+nega+pedido+do+Minist%C3%A9rio+P%C3%BAblico+e+decide+pela+habilita%C3%A7%C3%A3o+de+um+casal+homoafetivo+para+ado%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em 20 de maio de 2019.

preconceito em questão não é explícito, é encoberto por uma fundamentação jurídica, termos jurídicos e fatos questionáveis, que dificultam os ataques diretos.³⁸

A orientação sexual não é requisito para adoção, mas alguns critérios dão margem à subjetividade. Assim, argumentos como a necessidade de 'identificação dos papéis', ou da 'gênese' da homoafetividade podem ser utilizados como fundamento para dizer que há algum desvio de caráter ou formação, ou ainda, de que este desvio poderá comprometer a formação da criança. Não há qualquer fundamento em se exigir 'identificação de papéis' do casal, como se fosse possível comparar qualquer relacionamento do século XXI com um casamento do modelo matrimonial, patriarcal e hierárquico vigente até 1988. O que deve nortear as relações familiares são os vínculos de cuidado, responsabilidade e afeto, e estes vínculos independem de sexo, idade, cor ou orientação sexual.³⁹

Novamente Faísca aponta que querer fazer a distinção de papéis e a “gênese” da sexualidade, foi mais uma forma do preconceito velado e encoberto distribuído pelo recurso impetrado pelo procurado. Sendo esse o segundo ponto que o M.P. trouxe, a necessidade de investigar a “gênese” da homossexualidade do casal, bem como os “papéis” que cada um exerce no relacionamento.

A Apelação do Ministério Público não somente vai contra os princípios de igualdade e da isonômia, mas também a dignidade humana, algo essencial e inerente à vida humana, Moraes esclarece que “a dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas”⁴⁰.

É nítido que o Procurador não respeitou a dignidade dos pais, e agiu em desrespeito aos possíveis futuros pais, fazendo a discriminação destes por sua orientação sexual. Outra visão carregada do patriarcalismo, que traz a função de cada um na

³⁸ TJSC nega pedido do Ministério Público e decide pela habilitação de um casal homoafetivo para adoção. **IBDFAM.** Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/noticias/6606/TJSC+nega+pedido+do+Minist%C3%A9rio+P%C3%ABlico+e+decide+pela+habilita%C3%A7%C3%A3o+de+um+casal+homoafetivo+para+ado%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em 20 de maio de 2019.

³⁹ TJSC nega pedido do Ministério Público e decide pela habilitação de um casal homoafetivo para adoção. **IBDFAM.** Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/noticias/6606/TJSC+nega+pedido+do+Minist%C3%A9rio+P%C3%ABlico+e+decide+pela+habilita%C3%A7%C3%A3o+de+um+casal+homoafetivo+para+ado%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em 20 de maio de 2019.

⁴⁰ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional.** São Paulo: Atlas, 2002. p. 128.

família, sendo a do pai de mandar e trazer a fonte de renda e a da mãe que é gerar e criar o filho, sem a opção da mãe e duas opções de pais o sistema hegemônico no Brasil, que é o patriarcal, entra em colapso e por isso não sabe a função de cada um.

Weber esclarece a função da família patriarcal na sociedade rural antiga

a convivência especificamente íntima, pessoal e duradoura no mesmo lar, com sua comunidade de destino externa e interna; para a mulher submetida à autoridade doméstica, a superioridade da norma e da energia física e psíquica do homem; para a criança, sua necessidade objetiva de apoio; para o filho adulto, o hábito, a influência persistente da educação e lembranças arraigadas da juventude; para o servo, a falta de proteção fora da esfera de poder de seu amo, a cuja autoridade os fatos da vida lhe ensinaram submeter-se desde pequeno.⁴¹

Essa formação social ainda existe e é muito forte na sociedade brasileira, onde o pai o ser dominante, necessita do apoio incondicional de sua mulher e da subordinação de seus relativos, algo que não se aplica a união homoafetiva, em que os papéis são no casamento são realizados de formas diferentes, motivo pelo qual requereu o M.P. o estudo.

Bourdieu, traz a resposta para o que é “gênese”

um processo por excelência de subordinação, resultante daquilo que ele chama de violência simbólica. Não uma violência física, mas uma violência subjetiva, suave, invisível às suas próprias vítimas, que é exercida, principalmente, pelas vias simbólicas da comunicação e do conhecimento e pela aceitação por elas mesmas da dominação masculina. **Essas relações desiguais fundadas nas diferenças entre os sexos e no modo de dar significado às relações de poder é o que Scott (1990) define por gênero.**⁴² (grifo nossos)

Numa relação em que existe dois homens não sobra alguém para ser dominado, ficando assim o sistema patriarcal inaplicável, motivo pelo qual o M.P. implicitamente fez o recurso, por não acreditar na estrutura de uma família homoparental.

⁴¹ WEBER, Max. **Sociologia da dominação**. In: WEBER, Max. Economia e sociedade. Brasília: UnB, 1991. p. 234

⁴² BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999. _____. O poder simbólico. Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. p. 07-08

O que importa é a sintonia, a harmonização do casal, o diálogo, o carinho, o companheirismo entre os membros dessa família, já como os mesmo vão fazer a divisão das tarefas e quem vai limpar ou trabalhar não importa, não é o problema da questão.

O que foi demonstrado no estudo social

O casal demonstrou bastante sintonia e adequada conjugalidade, com relacionamento pautado no respeito e afeto mútuo. Individualmente apresentam adequadas habilidades conjugais que acabam se fortalecendo no convivência diária. Pudemos perceber que se trata de um casal maduro emocionalmente, cuja relação é estável e longa, e que, inclusive, buscaram a psicoterapia para trabalhar pequenos ajustes de integração conjugal. Portanto, é notável o equilíbrio emocional de ambos.⁴³

Fica claro no parecer, que o casal possui uma harmonia conjugal e a capacidade de ultrapassar as dificuldades que vierem, no relacionamento dos mesmos como nesta possível nova etapa que é à adoção.

O recurso em questão foi em combate com o princípio da igualdade, visto estar descaradamente tratando a família homossexual diferente da família heterossexual, como abordado no segundo capítulo, a igualdade material criada por lei não foi respeitada e muito menos a formal.

Lembrando que como trazido no capítulo anterior a igualdade formal é a prevista literalmente no texto legal, que tem a finalidade abolir privilégios e benefícios pessoais de certas classes, devido a lei não estabelecer diferenciação entre pessoas, concedendo assim um tratamento isonômico em todas situações.

Diferentemente da sentença da Juíza de Jaraguá do Sul e do voto do digníssimo Relator, que foram exemplo de como se usar o princípio da igualdade e isonomia, reduzindo a diferença entre os casais homo e hétero afetivos e superando o patriarcalismo.

⁴³ TJ-SC - Apelação Cível : AC 0002583-11.2017.8.24.0036 Jaraguá do Sul 0002583-11.2017.8.24.0036. Relator: Ministro Marcus Tulio Sartorato. DJ: 13/03/2018. **JusBrasil**. 2018. Disponível em: <<https://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/559812471/apelacao-civel-ac-25831120178240036-jaragua-do-sul-0002583-1120178240036?ref=juris-tabs>>. Acesso em 20 de maio de 2019.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme demonstrado no trabalho, procurou-se a comprovação dos pontos abordados no primeiro e segundo capítulo através de fundamentação teórica e argumentação lógica. E a partir disso, pode-se concluir que vivemos num país reforçado pelo patriarcado e com uma falsa igualdade de todos.

O último capítulo que traz o debatido nos capítulos anteriores mas com um estudo de caso recente e claro a respeito do tema, ou seja, sinais claros no discurso do procurador do patriarcado e a desigualdade de tratamento para com o homossexual.

Através do episódio analisado no capítulo III, pode-se perceber a centralidade do modelo hegemônico de família no Brasil responsável pela discriminação e segregação de muitos.

No entanto, é essencial entender que o apoio a esse tipo de atitudes, é uma lesão ao princípio de igualdade e isonomia resguardado pela lei, é um incentivo a preconceitos e a disseminação de ódio, tratar homossexuais como seres anomalíticos é algo surreal e longe dos princípios constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana

Além do mais, foi possível perceber que existe a negligência ou melhor o prejulgamento do membro do Ministério Público ao intervir de forma errada, carregado de conceitos antiquados e arcaicos, perde-se assim a oportunidade de impedir que atitudes nobres como a da adoção se tornem mais comum a cada dia.

Por fim, nesse trabalho contou com uma breve abordagem histórica da evolução do Patriarcado e como o homossexual é visto pela sociedade, trazendo ainda o rompimento de relações tradicionais de família que culminou no surgimento de diferentes tipos de família.

Vale ressaltar o bravo voto do Relator do Tribunal de Santa Catarina, que com palavras sábias e precisas defendeu o direito dos pais homossexuais em entrar no

cadastro de pais adotivos, e respondeu de forma elegante e muito precisa o recurso do Ministério Público.

REFERÊNCIAS

AGENCIA BRASIL. Brasil continua líder no ranking de países que mais mata transexuais, diz ONG. **Huffpost**. Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/2018/11/14/brasil-continua-lider-no-ranking-de-paises-que-mais-mata-transexuais-diz-ong_a_23589407/>. Acesso em 20 de maio de 2019.

AMARAL, Luiza. A evolução dos princípios da isonomia e igualdade na legislação brasileira. **JusBrasil**. Disponível em: <<https://luizaamaral.jusbrasil.com.br/artigos/252308951/a-evolucao-dos-principios-da-isonomia-e-igualdade-na-legislacao-brasileira>>. Acesso em 13 de maio de 2019.

BARBOSA, Ruy. **Oração aos Moços**. 5 ed. Rio de Janeiro. Casa dse Ruy Barbosa. 1999.p. 26. Disponível em: <http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_barbosa/FCRB_RuiBarbosa_Oracao_aos_mocos.pdf>. Acesso em 13 de maio de 2019.

BORGES, Helena. Homossexualidade Proibida: Os Traumas Vividos Por Pessoas Submetidas À Suposta "Cura Gay". **Época**. 2019. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/homossexualidade-proibida-os-traumas-vividos-por-pessoas-submetidas-suposta-cura-gay-23543983>>. Acesso em 20 de maio de 2019.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**.1988.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1995.

EXAMEDAOAB. Entenda o Projeto de Cura Gay. **Jusbrasil**. Disponível em: <<https://examedaoab.jusbrasil.com.br/noticias/376191509/entenda-o-projeto-da-cura-gay>>. Acesso em 20 de maio de 2019.

FAUSTO, Boris. Períodos da História no Brasil. **Portal São Francisco**. Disponível em: <<https://www.portalsaofrancisco.com.br/historia-do-brasil/periodos-da-historia-no-brasil>>. Acesso em 20 de maio de 2019.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002 [1936], p. 32, 39.

MATTOS, Fernando da Silva. **Direito à Igualdade e à dignidade dos Homossexuais no Brasil**: uma análise panorâmica de jurisprudência. Disponível em: <<http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/artigoMattos.pdf>>. Acesso em 20 de maio de 2019.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. São Paulo: Atlas, 2002.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2002.

NERY JÚNIOR, Nélon. **Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 42.

O Início da Democracia no Brasil. **Click Estudante**. 2018. Disponível em: <<https://www.clickestudante.com/o-inicio-da-democracia-no-brasil.html>>. Acesso em 11 de maio de 2019

RANGEL, Tauã Lima Verdán. O princípio da isonomia: a igualdade consagrada como estandarte pela Carta de Outubro. **Ambito Jurídico**. 2019. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12179&revista_caderno=9>. Acesso em 20 de maio de 2019.

ROCHA, Gustavo. **Você sabe com quem esta falando?**. Jusbrasil. Disponível em: <<https://gustavorochacom.jusbrasil.com.br/artigos/125393371/voce-sabe-com-quem-esta-falando>>. Acesso em 20 de maio de 2019.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul.-dez. 1990, p. 71-99.

SILVA, Misleine Neris de Souza. Sesmarias. **InfoEscola Navegando e Aprendendo**. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/historia/sesmarias/>>. Acesso em 11 de maio de 2019.

SOUSA, Rainer Gonçalves. **Os Homens Bons**. Mundo Educação. Disponível em: <<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiadobrasil/camaras-municipais-1.htm>>. Acesso em 11 de maio de 2019.

TJ-SC - Apelação Cível : AC 0002583-11.2017.8.24.0036 Jaraguá do Sul 0002583-11.2017.8.24.0036. Relator: Ministro Marcus Tulio Sartorato. DJ: 13/03/2018. **JusBrasil**. 2018. Disponível em: <<https://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/559812471/apelacao-civel-ac-25831120178240036-jaragua-do-sul-0002583-1120178240036?ref=juris-tabs>>. Acesso em 20 de maio de 2019.

TOGNOLI, Nathalia Catozzo Pereira. **O papel da mulher na sociedade contemporânea**. UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga. p. 107-108. Disponível em: <http://periodicos.unifev.edu.br/index.php/unic/article/view/467/362> acessado em 11 de maio de 2019.

VIANNA, Oliveira. **Populações meridionais do Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974 [1928]. v. 1. p. 53.

WEBER, Max. **Sociologia da dominação**. In: WEBER, Max. Economia e sociedade. Brasília: UnB, 1991. p. 234.